

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 87.612.826/0001-90

LEI Nº 3.114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal; II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento de situações de calamidade pública reconhecidas nos termos da legislação.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.013, de 20 de agosto de 2021, e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar; II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública; IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- V – ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VI – ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; VII – ao Fundo Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Defesa do Meio Ambiente; VIII – ao Fundo Municipal de Defesa Civil;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência de Emergência em Saúde Pública, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, serão consideradas irrelevantes aquelas que não se caracterizem despesa obrigatória de caráter continuado, inclusive as contratações temporárias por excepcional interesse público e nomeação de cargos em confiança e funções gratificadas.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

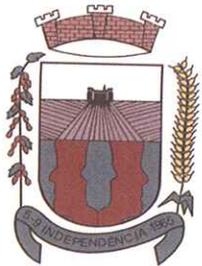
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Assessoria de Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 100.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades; V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita orçamentária pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Para fins da abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação e por superávit financeiro de exercícios anteriores, as vinculações 0001 – Livre, 0020 – MDE e 0040 – ASPS, ou as que vierem a substituí-las, poderão ser agrupadas e consideradas como fonte de recursos única.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmoprograma de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de

Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.013

- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais, nestas também consideradas as relativas ao auxílio-alimentação, e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária contera reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento na Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

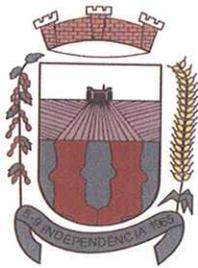
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meiode documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes emlinha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargoem comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes; III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Sociais

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, exceto se consideradas despesas irrelevantes, nos termos desta lei;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade no exercício financeiro da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, conforme estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.


Ademir Matielli
Secretário de Administração


JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

Anexo I da LDO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo I da LDO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Reserva de contingência	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	Limitação de empenhos	-
Avais e garantias concedidas	-	Limitação de empenhos	-
Assunção de passivos	-	Limitação de empenhos	-
Assistências diversas	-	Limitação de empenhos	-
Outros passivos contingentes	-	Limitação de empenhos	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	555.131,27	Limitação de empenhos	555.131,27
Restituição de tributos a maior	5.216,88	Limitação de empenhos	5.216,88
Discrepância de projeções	439.454,56	Limitação de empenhos	439.454,56
Outros riscos fiscais	-	Limitação de empenhos	-
SUBTOTAL	999.802,71	SUBTOTAL	999.802,71
TOTAL	999.802,71	TOTAL	999.802,71

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 16:54

NOTAS EXPLICATIVAS

Passivos Contingentes: riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros – que podem ou não ocorrer – para gerar compromissos de pagamento.

Demandas judiciais: Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Dívidas em Processo de Reconhecimento: Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais

Avais e Garantias Concedidas: Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

Assunção de Passivos: Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos.

Assistências Diversas: Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados.

Outros Passivos Contingentes: Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de passivos contingentes.

Frustração de Arrecadação: Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento.

Restituição de Tributos a Maior: Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções: Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento.

Outros Riscos Fiscais: Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de riscos fiscais.

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento.

Exercício	Previsão LOA	Arrecadado	Variação
2021	26.418.026,19	34.810.487,96	8.392.461,77
2020	28.010.783,13	29.569.920,88	1.559.137,75
2019	26.113.115,72	27.767.210,73	1.654.095,01
2018	22.720.866,39	25.145.391,28	2.424.524,89
2017	20.163.928,29	21.738.091,17	1.574.162,88
2016	18.154.258,32	21.270.625,64	3.116.367,32
2015	18.300.908,00	17.267.011,69	(1.033.896,31)
2014	16.739.389,00	16.626.202,52	(113.186,48)
2013	15.550.047,00	15.031.735,98	(518.311,02)
2012	14.386.750,00	14.829.472,96	442.722,96

Considera os valores previstos iniciais na LOA e o arrecadado da Receita Corrente, líquida das deduções, exceto intra-orçamentárias.

Nº de anos com frustração	3
Total de anos	10
Probabilidade de ocorrer frustração	30%
Valor médio da frustração	(555.131,27)
Valor a considerar	555.131,27

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Exercício	Restituições
2021	-
2020	694,88
2019	-
2018	3.000,00
2017	-
2016	2.660,08
2015	329,98
2014	23.549,19
2013	1.067,15
2012	-

Considera as deduções de receitas com característica peculiar 102.

Nº de anos com restituição	6
Total de anos	10
Probabilidade de ocorrer restituição	60%
Valor médio da restituição	5.216,88
Valor a considerar	5.216,88

Discrepância de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de evolução desfavorável de indicadores empregados na época da elaboração do orçamento.

Exercício	Estimador	Projetado	Efetivo	Varição	Receita	Ponderação
2021	IPCA	3,02%	10,06%	7,04%	34.810.487,96	2.450.658,35
2020	IPCA	3,85%	4,52%	0,67%	29.569.920,88	198.118,47
2019	IGPM	4,57%	7,32%	2,75%	27.767.210,73	763.598,30
2018	IGPM	4,43%	7,55%	3,12%	25.145.391,28	784.536,21
2017	IGPM	5,56%	-0,53%	-6,09%	21.738.091,17	(1.323.849,75)
2016	IGPM	5,91%	7,19%	1,28%	21.270.625,64	272.264,01
2015	IPCA	6,33%	10,67%	4,34%	17.267.011,69	749.388,31
2014	IGPM	5,95%	3,67%	-2,28%	16.626.202,52	(379.077,42)
Média						439.454,56

Considera os valores previstos iniciais na LOA e o arrecadado da Receita Corrente, líquida das deduções, exceto intra-orçamentárias.

Faz a ponderação entre o % de variação e a receita, estabelecendo um efeito médio.

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

Anexo I da LDO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo II da LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

VARIÁVEIS CONSIDERADAS

VARIÁVEL	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA ¹				7,11%	5,36%	3,30%	3,00%
PIB do RS				10,95%	-	-	-
Índice de correção da DC					7,11%	5,36%	3,30%
Recomposição da inflação na remuneração ²					7,11%	5,36%	3,30%
Crescimento vegetativo da folha de pagamentos ³					3,20%	3,20%	3,20%
Aumento real na remuneração					0,00%	0,00%	0,00%
Percentual da RCL para a Reserva de Contingência					1,00%	1,00%	1,00%
Percentual da RCL para a Reserva das Emendas Impositivas					1,20%	1,20%	1,20%
Crescimento da arrecadação tributária ²					7,11%	5,36%	3,30%
Crescimento das transferências correntes					7,11%	5,36%	3,30%

¹ Valores obtidos no Sistema Expectativas de Mercado do BCB, em 11/08/2022, pesquisa referente a 05/08/2022.

² Pelo IPCA do ano anterior.

³ Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade conforme Avaliação Atuarial de 22/02/2022.

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:03

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Município (Consolidado)

R\$ 1,00

RECEITA	2019 Arrecadado	2020 Arrecadado	2021 Arrecadado	2022 Reestimado	2023 Previsto	2024 Previsto	2025 Previsto
Receita Corrente	30.345.891,31	32.610.225,74	37.639.854,54	44.139.821,21	43.448.394,00	43.677.389,00	43.825.938,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.629.793,16	2.520.416,24	3.030.858,32	3.791.198,17	4.060.661,00	4.278.308,00	4.419.496,00
Contribuições	3.623.476,95	4.311.041,24	4.062.512,35	4.327.638,00	4.341.688,00	4.353.036,00	4.360.397,00
Receita Patrimonial	3.285.395,17	2.107.825,42	1.505.098,17	3.365.375,46	2.565.924,00	2.565.924,00	2.565.924,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.098.602,67	1.903.219,76	1.285.613,41	3.130.490,46	2.354.482,00	2.354.482,00	2.354.482,00
Outras Receitas Patrimoniais	186.792,50	204.605,66	219.484,76	234.885,00	211.442,00	211.442,00	211.442,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	32.245,00	26.887,50	38.795,37	42.746,00	35.168,00	35.168,00	35.168,00
Transferências Correntes	20.593.891,80	23.407.019,28	28.733.841,02	32.365.473,19	32.365.473,00	32.365.473,00	32.365.473,00
Outras Receitas Correntes	181.089,23	237.036,06	268.749,31	247.390,39	79.480,00	79.480,00	79.480,00
Outras Receitas Correntes Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Financeiras	59.046,01	67.049,43	99.446,37	92.377,23	79.480,00	79.480,00	79.480,00
Receitas de Capital	523.906,88	586.973,00	238.750,00	2.393.851,16	896.383,00	896.383,00	896.383,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	120.200,00	-	37.750,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	523.906,88	466.773,00	238.750,00	2.356.101,16	896.383,00	896.383,00	896.383,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	30.869.798,19	33.197.198,74	37.878.604,54	46.533.672,37	44.344.777,00	44.573.772,00	44.722.321,00

Prefeitura

R\$ 1,00

RECEITA	2019 Arrecadado	2020 Arrecadado	2021 Arrecadado	2022 Reestimado	2023 Previsto	2024 Previsto	2025 Previsto
Receita Corrente	23.972.264,79	26.636.264,97	32.750.136,13	37.440.472,37	37.223.252,00	37.452.247,00	37.600.796,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.629.793,16	2.520.416,24	3.030.858,32	3.791.198,17	4.060.661,00	4.278.308,00	4.419.496,00
Contribuições	186.933,36	191.381,63	192.725,11	197.670,00	211.720,00	223.068,00	230.429,00
Receita Patrimonial	348.312,24	253.524,26	485.167,00	795.994,62	470.750,00	470.750,00	470.750,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	161.519,74	48.918,60	265.682,24	561.109,62	259.308,00	259.308,00	259.308,00
Outras Receitas Patrimoniais	186.792,50	204.605,66	219.484,76	234.885,00	211.442,00	211.442,00	211.442,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	32.245,00	26.887,50	38.795,37	42.746,00	35.168,00	35.168,00	35.168,00
Transferências Correntes	20.593.891,80	23.407.019,28	28.733.841,02	32.365.473,19	32.365.473,00	32.365.473,00	32.365.473,00
Outras Receitas Correntes	181.089,23	237.036,06	268.749,31	247.390,39	79.480,00	79.480,00	79.480,00
Outras Receitas Correntes Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Financeiras	59.046,01	67.049,43	99.446,37	92.377,23	79.480,00	79.480,00	79.480,00
Receitas de Capital	523.906,88	586.973,00	238.750,00	2.393.851,16	896.383,00	896.383,00	896.383,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	120.200,00	-	37.750,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	523.906,88	466.773,00	238.750,00	2.356.101,16	896.383,00	896.383,00	896.383,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	24.496.171,67	27.223.237,97	32.988.886,13	39.834.323,53	38.119.635,00	38.348.630,00	38.497.179,00

METODOLOGIA UTILIZADA

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: valor do ano anterior acrescido da taxa de crescimento da receita tributária.

Contribuições: valor do ano anterior acrescido do crescimento do IPCA do ano anterior.

Receita Patrimonial: média dos últimos anos arrecadados.

Receita Agropecuária: média dos últimos anos arrecadados.

Receita Industrial: média dos últimos anos arrecadados.

Receita de Serviços: média dos últimos anos arrecadados.

Transferências Correntes: valor do ano anterior acrescido da taxa de crescimento das transferências correntes.

Outras receitas correntes: média dos últimos anos arrecadados.

Operações de crédito: sem previsão para o período.

Alienação de Bens: sem previsão para o período.

Amortização de Empréstimos: sem previsão para o período.

Outras receitas de capital: média dos últimos anos arrecadados.

RPPS

R\$ 1,00

RECEITA	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado	Previsto	Previsto	Previsto
Receita Corrente	6.373.626,52	5.973.960,77	4.889.718,41	6.699.348,84	6.225.142,00	6.225.142,00	6.225.142,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	3.436.543,59	4.119.659,61	3.869.787,24	4.129.968,00	4.129.968,00	4.129.968,00	4.129.968,00
Receita Patrimonial	2.937.082,93	1.854.301,16	1.019.931,17	2.569.380,84	2.095.174,00	2.095.174,00	2.095.174,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.937.082,93	1.854.301,16	1.019.931,17	2.569.380,84	2.095.174,00	2.095.174,00	2.095.174,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	6.373.626,52	5.973.960,77	4.889.718,41	6.699.348,84	6.225.142,00	6.225.142,00	6.225.142,00

METODOLOGIA UTILIZADA

Contribuições: valor do ano anterior acrescido do crescimento total da folha de pagamentos (reajuste + vegetativo + aumento real).
 Receita Patrimonial: média dos últimos anos arrecadados.

Receitas Intra-Orçamentárias

R\$ 1,00

RECEITA	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado	Previsto	Previsto	Previsto
Receita Corrente	2.578.680,58	3.040.304,86	2.829.366,58	3.015.960,00	3.015.960,00	3.015.960,00	3.015.960,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	2.578.680,58	3.040.304,86	2.829.366,58	3.015.960,00	3.015.960,00	3.015.960,00	3.015.960,00
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	37.750,00	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	37.750,00	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	2.578.680,58	3.040.304,86	2.829.366,58	3.053.710,00	3.015.960,00	3.015.960,00	3.015.960,00

METODOLOGIA UTILIZADA

Contribuições: valor do ano anterior acrescido do crescimento total da folha de pagamentos (reajuste + vegetativo + aumento real).

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:04

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

EVOLUÇÃO DA DESPESA

Município (Consolidado)

R\$ 1,00

DESPESA	2019 Empenhado	2020 Empenhado	2021 Empenhado	2022 Fixado	2023 Previsto	2024 Previsto	2025 Previsto
Despesa Corrente	25.320.170,83	26.529.455,23	29.956.561,84	38.752.457,19	41.428.000,00	42.227.000,00	44.381.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.309.745,10	17.994.835,59	17.880.503,72	20.506.590,18	23.486.000,00	25.498.000,00	27.155.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	750.000,00	-	-
Outras Despesas Correntes	9.010.425,73	8.534.619,64	12.076.058,12	18.245.867,01	17.192.000,00	16.729.000,00	17.226.000,00
Despesa de Capital	2.186.640,31	1.938.325,94	2.358.444,17	6.430.919,80	5.255.532,00	3.151.301,00	3.250.000,00
Investimentos	2.052.378,43	1.797.352,22	2.211.098,81	6.274.439,80	5.083.000,00	2.964.000,00	3.051.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	134.261,88	140.973,72	147.345,36	156.480,00	172.532,00	187.301,00	199.000,00
Reserva de Contingência	-	-	-	1.596.867,00	2.044.447,00	1.737.263,00	1.549.915,00
DESPESA TOTAL	27.506.811,14	28.467.781,17	32.315.006,01	46.780.243,99	48.727.979,00	47.115.564,00	49.180.915,00
Total previsto nas Ações					48.727.979,00	47.115.564,00	49.180.915,00
Diferença					-	-	-
Receita Total					44.344.777,00	44.573.772,00	44.722.321,00
Superávit/Déficit					4.383.202,00	2.541.792,00	4.458.594,00

Câmara de Vereadores

R\$ 1,00

DESPESA	2019 Empenhado	2020 Empenhado	2021 Empenhado	2022 Fixado	2023 Previsto	2024 Previsto	2025 Previsto
Despesa Corrente	1.033.396,69	988.366,32	981.791,97	1.470.000,00	1.609.000,00	1.717.000,00	1.808.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	824.762,77	925.908,60	837.749,96	924.000,00	1.034.000,00	1.123.000,00	1.196.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	208.633,92	62.457,72	144.042,01	546.000,00	575.000,00	594.000,00	612.000,00
Despesa de Capital	27.471,00	4.060,00	11.710,36	48.000,00	301.000,00	52.000,00	53.000,00
Investimentos	27.471,00	4.060,00	11.710,36	48.000,00	301.000,00	52.000,00	53.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA TOTAL	1.060.867,69	992.426,32	993.502,33	1.518.000,00	1.910.000,00	1.769.000,00	1.861.000,00
Total previsto nas Ações					1.910.000,00	1.769.000,00	1.861.000,00
Diferença					-	-	-

Prefeitura

R\$ 1,00

DESPESA	2019 Empenhado	2020 Empenhado	2021 Empenhado	2022 Fixado	2023 Previsto	2024 Previsto	2025 Previsto
Despesa Corrente	21.824.364,06	23.071.674,05	26.151.799,14	33.187.057,19	35.174.000,00	35.508.000,00	37.273.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.046.986,56	14.621.225,15	14.274.602,99	16.219.190,18	18.578.000,00	20.170.000,00	21.480.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	750.000,00	-	-
Outras Despesas Correntes	8.777.377,50	8.450.448,90	11.877.196,15	16.967.867,01	15.846.000,00	15.338.000,00	15.793.000,00
Despesa de Capital	2.159.169,31	1.934.265,94	2.346.733,81	6.382.919,80	4.954.532,00	3.099.301,00	3.197.000,00
Investimentos	2.024.907,43	1.793.292,22	2.199.388,45	6.226.439,80	4.782.000,00	2.912.000,00	2.998.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	134.261,88	140.973,72	147.345,36	156.480,00	172.532,00	187.301,00	199.000,00
Reserva de Contingência	-	-	-	356,00	464.305,00	514.121,00	624.773,00
DESPESA TOTAL	23.983.533,37	25.005.939,99	28.498.532,95	39.570.332,99	40.592.837,00	39.121.422,00	41.094.773,00
Total previsto nas Ações					40.592.837,00	39.121.422,00	41.094.773,00
Diferença					-	-	-
Receita Total					38.119.635,00	38.348.630,00	38.497.179,00
Superávit/Déficit					2.473.202,00	772.792,00	2.597.594,00

O superávit apresentado representa a margem de expansão de despesas que poderá ser consumida com a elaboração da LOA.

RPPS

R\$ 1,00

DESPESA	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesa Corrente	2.462.410,08	2.469.414,86	2.822.970,73	4.095.400,00	4.645.000,00	5.002.000,00	5.300.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.437.995,77	2.447.701,84	2.768.150,77	3.363.400,00	3.874.000,00	4.205.000,00	4.479.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	24.414,31	21.713,02	54.819,96	732.000,00	771.000,00	797.000,00	821.000,00
Despesa de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	2.603.948,84	1.580.142,00	1.223.142,00	925.142,00
DESPESA TOTAL	2.462.410,08	2.469.414,86	2.822.970,73	6.699.348,84	6.225.142,00	6.225.142,00	6.225.142,00
Total previsto nas Ações					6.225.142,00	6.225.142,00	6.225.142,00
Diferença					-	-	-
Receita Total					6.225.142,00	6.225.142,00	6.225.142,00
Superávit/Déficit					-	-	-

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:08

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	27.329.931,31	29.594.265,74	34.623.894,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.629.793,16	2.520.416,24	3.030.858,32
Contribuições	607.516,95	1.295.081,24	1.046.552,35
Receita Patrimonial	3.285.395,17	2.107.825,42	1.505.098,17
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	32.245,00	26.887,50	38.795,37
Transferências Correntes	20.593.891,80	23.407.019,28	28.733.841,02
Outras Receitas Correntes	181.089,23	237.036,06	268.749,31
DEDUÇÕES (II)	6.225.142,00	6.225.142,00	6.225.142,00
Contrib. Dos Servidores para o Plano de Previdência	4.129.968,00	4.129.968,00	4.129.968,00
Compensação Fin. Entre Regimes de Previdência	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.095.174,00	2.095.174,00	2.095.174,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	21.104.789,31	23.369.123,74	28.398.752,54

NOTAS EXPLICATIVAS

A dedução para formação do FUNDEB já está computada nas Transferências Correntes, por isso não figura como dedução da RCL.

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:04

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total	44.344.777,00	44.344.777,00		210,117%	44.573.772,00	42.306.201,89		130,738%	44.722.321,00	41.091.144,98		157,480%
Receitas Primárias (I)	38.119.635,00	38.119.635,00		180,621%	38.348.630,00	36.397.747,15		164,100%	38.497.179,00	35.371.446,03		135,559%
Receitas Primárias Correntes	37.223.252,00	37.223.252,00		176,373%	37.452.247,00	35.546.965,21		160,264%	37.600.796,00	34.547.843,79		132,403%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.060.661,00	4.060.661,00		19,240%	4.278.308,00	4.060.660,65		18,308%	4.419.496,00	4.060.660,24		15,562%
Contribuições	211.720,00	211.720,00		1,003%	223.068,00	211.720,02		0,955%	230.429,00	211.719,59		0,811%
Transferências Correntes	32.365.473,00	32.365.473,00		153,356%	32.365.473,00	30.718.967,08		138,497%	32.365.473,00	29.737.596,66		113,968%
Demais Receitas Primárias Correntes	585.398,00	585.398,00		2,774%	585.398,00	555.617,46		2,505%	585.398,00	537.867,30		2,061%
Receitas Primárias de Capital	896.383,00	896.383,00		4,247%	896.383,00	850.781,94		3,836%	896.383,00	823.602,24		3,156%
Despesa Total	48.727.979,00	48.727.979,00		230,886%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Despesas Primárias (II)	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Despesas Primárias Correntes	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Pessoal e Encargos Sociais	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Outras Despesas Correntes	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Despesas Primárias de Capital	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Resultado Primário (III)=(I-II)	38.119.635,00	38.119.635,00		180,621%	38.348.630,00	36.397.747,15		164,100%	38.497.179,00	35.371.446,03		135,559%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	259.308,00	259.308,00		1,229%	259.308,00	246.116,41		1,110%	259.308,00	238.253,79		0,913%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	750.000,00	750.000,00		3,554%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV-V))	37.628.943,00	37.628.943,00		178,296%	38.607.938,00	36.643.863,56		165,209%	38.756.487,00	35.609.699,82		136,472%
Dívida Pública Consolidada	2.012.013,00	2.012.013,00		9,533%	1.932.554,00	1.834.240,54		8,270%	1.797.330,00	1.651.397,91		6,329%
Dívida Consolidada Líquida	(4.183.000,25)	(4.183.000,25)		-19,820%	(4.736.627,25)	(4.495.664,15)		-20,269%	(3.429.217,25)	(3.150.786,01)		-12,075%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
Impacto no saldo das PPPs (IX)=(VII-VIII)	-	-		0,000%	-	-		0,000%	-	-		0,000%
FONTE: MIS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:05												

NOTAS EXPLICATIVAS

Projeção do IPCA	para 2023	5,36% para 2024	3,30% para 2025
PIB estadual projetado	para 2023	- para 2024	- para 2025
Dada a dificuldade de obtenção de valores atualizados do PIP estadual, e sendo a coluna "% PIB" facultativa para municípios, optou-se por não apurar seus valores.	para 2023	21.104.789,31 para 2024	23.369.123,74 para 2025
RCL projetada			28.398.752,54

Itens	APURAÇÃO DA DC E DCL				
	2022	2023	2024	2025	
Dívida Consolidada (A)	2.039.580,00	2.012.013,00	1.932.554,00	1.797.330,00	
Deduções (B)	7.562.255,25	6.195.013,25	6.669.181,25	5.226.547,25	
(+) Disponibilidade de caixa inicial	7.177.058,72	7.562.255,25	6.195.013,25	6.669.181,25	
(+) Receitas	39.834.323,53	38.119.635,00	38.348.630,00	38.497.179,00	
(-) Despesas	39.449.127,00	39.486.877,00	37.874.462,00	39.939.813,00	
(=) Disponibilidade de caixa final	7.562.255,25	6.195.013,25	6.669.181,25	5.226.547,25	
Dívida Consolidada líquida (A - B)	(5.522.675,25)	(4.183.000,25)	(4.736.627,25)	(3.429.217,25)	

NOTAS EXPLICATIVAS

A DC de 2022 foi calculada tendo por base a DC inicial do período reduzida dos pagamentos e acrescida da correção realizada no seu saldo devedor.

A DC dos demais anos foi apurada deduzindo-se da DC final do ano anterior as amortizações e acrescendo-se a correção do saldo devedor.

S

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	37.346.973,08		114,743%	37.878.604,54		116,377%	531.631,46	1,42%
Receitas Primárias (I)	32.886.067,48		101,038%	33.664.178,18		103,428%	778.110,70	2,37%
Receitas Primárias Correntes	31.231.222,50		95,954%	33.425.428,18		102,695%	2.194.205,68	7,03%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.965.941,63		9,112%	3.030.858,32		9,312%	64.916,69	2,19%
Contribuições	1.057.156,21		3,248%	1.233.145,77		3,789%	175.989,56	16,65%
Transferências Correntes	26.813.673,82		82,381%	28.733.841,02		88,281%	1.920.167,20	7,16%
Demais Receitas Primárias Correntes	175.917,58		0,540%	307.544,68		0,945%	131.627,10	74,82%
Receitas Primárias de Capital	1.654.844,98		5,084%	238.750,00		0,734%	(1.416.094,98)	-85,57%
Despesa Total	37.331.864,69		114,697%	30.757.955,76		94,499%	(6.573.908,93)	-17,61%
Despesas Primárias (II)	34.404.208,05		105,702%	27.928.589,18		85,807%	(6.475.618,87)	-18,82%
Despesas Primárias Correntes	30.575.810,03		93,940%	26.449.485,66		81,262%	(4.126.324,37)	-13,50%
Pessoal e Encargos Sociais	15.765.965,00		48,439%	15.198.482,50		46,695%	(567.482,50)	-3,60%
Outras Despesas Correntes	14.809.845,03		45,501%	11.251.003,16		34,567%	(3.558.841,87)	-24,03%
Despesas Primárias de Capital	3.828.245,06		11,762%	1.479.103,52		4,544%	(2.349.141,54)	-61,36%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-		0,000%	469.230,76		1,442%	469.230,76	
Resultado Primário (III)=(I-II)	(1.518.140,57)		-4,664%	5.266.358,24		16,180%	6.784.498,81	-446,90%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.356.505,60		4,168%	273.879,80		0,841%	(1.082.625,80)	-79,81%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-		0,000%	-		0,000%	-	
Resultado Nominal (VI)=(III)+(IV-V)	(161.634,97)		-0,497%	5.540.238,04		17,022%	5.701.873,01	-3527,62%
Dívida Pública Consolidada	2.066.629,13		6,349%	1.979.324,38		6,081%	(87.304,75)	-4,22%
Dívida Consolidada Líquida	254.851,52		0,783%	(5.197.734,34)		-15,969%	(5.452.585,86)	-2139,51%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-		0,000%	-		0,000%	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-		0,000%	-		0,000%	-	
Impacto no saldo das PPPs (IX)=(VII-VIII)	-		0,000%	-		0,000%	-	

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:06

NOTAS EXPLICATIVAS

Valores das metas de receitas, despesas e resultado primário e nominal acima da linha de acordo com os Anexos 1 e 6 do RREO do 6º bimestre de 2021.

Valores das metas de DC e DCL extraídas do anexo AMF - Demonstrativo 1 da LDO de 2021, tendo em vista que a LOA de 2021 não os atualizou.

Dada a dificuldade de obtenção de valores atualizados do PIP estadual, e sendo a coluna "% PIB" facultativa para municípios, optou-se por não apurar seus valores.

RCL de 2021 obtida do Anexo 3 do RREO do 6º bimestre de 2021: 32.548.286,13

Itens	APURAÇÃO DA DC E DCL				
	2022	2023	2024	2025	
Divida Consolidada (A)	2.039.580,00	2.012.013,00	1.932.554,00	1.797.330,00	
Deduções (B)	7.562.255,25	6.195.013,25	6.669.181,25	5.226.547,25	
(+) Disponibilidade de caixa inicial	7.177.058,72	7.562.255,25	6.195.013,25	6.669.181,25	
(+) Receitas	39.834.323,53	38.119.635,00	38.348.630,00	38.497.179,00	
(-) Despesas	39.449.127,00	39.486.877,00	37.874.462,00	39.939.813,00	
(=) Disponibilidade de caixa final	7.562.255,25	6.195.013,25	6.669.181,25	5.226.547,25	
Divida Consolidada Líquida (A - B)	(5.522.675,25)	(4.183.000,25)	(4.736.627,25)	(3.429.217,25)	

NOTAS EXPLICATIVAS

A DC de 2022 foi calculada tendo por base a DC inicial do período reduzida dos pagamentos e acrescida da correção realizada no seu saldo devedor.

A DC dos demais anos foi apurada deduzindo-se da DC final do ano anterior as amortizações e acrescentando-se a correção do saldo devedor.

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	33.197.198,74	37.878.604,54	114,10%	46.533.672,37	122,85%	44.344.777,00	95,30%	44.573.772,00	100,52%	44.722.321,00	100,33%
Receitas Primárias (I)	28.253.674,12	33.664.178,18	119,15%	38.988.073,52	115,81%	38.119.635,00	97,77%	38.348.630,00	100,60%	38.497.179,00	100,39%
Despesa Total	28.025.286,86	30.757.955,76	109,75%	46.780.243,99	152,09%	48.727.979,00	104,16%	-	0,00%	-	-
Despesas Primárias (II)	25.764.734,56	27.928.589,18	108,40%	45.026.896,99	161,22%	34.404.208,05	76,41%	-	0,00%	-	-
Resultado Primário (III)=(-II)	2.488.939,56	5.266.358,24	211,59%	(6.038.823,47)	-114,67%	3.715.426,95	-61,53%	-	1032,15%	38.497.179,00	100,39%
Resultado Nominal	4.392.159,32	5.540.238,04	126,14%	(6.227.713,85)	-112,41%	(161.634,97)	2,60%	1.932.554,00	-23885,88%	38.756.487,00	100,38%
Dívida Pública Consolidada	-	1.979.324,38	-	-	0,00%	2.066.629,13	93,51%	-	93,51%	1.797.330,00	93,00%
Dívida Consolidada Líquida	(2.648.363,85)	(5.197.734,34)	196,26%	5.238.534,18	-100,78%	254.851,52	4,86%	(4.736.627,25)	-1858,58%	(3.429.217,25)	72,40%

Valores de 2022 obtidos a partir das estimativas deste AMF, exceto DC e DCI, que são as metas da LOA para 2022.

NOTAS EXPLICATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	35.556.722,84	40.570.864,24	114,10%	46.533.672,37	114,70%	39.295.863,59	84,45%	38.236.929,26	97,31%	37.246.915,05	97,41%
Receitas Primárias (I)	30.261.832,26	36.056.893,31	119,15%	38.988.073,52	108,13%	33.779.490,58	86,64%	32.896.786,31	97,39%	32.062.315,28	97,46%
Despesa Total	30.017.212,15	32.944.108,22	109,75%	46.780.243,99	142,00%	43.180.012,28	92,30%	-	0,00%	-	-
Despesas Primárias (II)	27.595.988,83	29.913.641,58	108,40%	45.026.896,99	150,52%	30.487.086,82	67,71%	-	0,00%	-	-
Resultado Primário (III)=(-II)	2.665.843,43	5.640.669,92	211,59%	(6.038.823,47)	-107,06%	3.292.403,76	-54,52%	32.896.786,31	999,17%	32.062.315,28	97,46%
Resultado Nominal	4.704.336,44	5.934.016,00	126,14%	(6.227.713,85)	-104,95%	(143.231,88)	2,30%	33.119.229,71	-23122,81%	32.278.279,54	97,46%
Dívida Pública Consolidada	-	2.120.006,84	-	-	0,00%	1.831.331,26	2,30%	1.657.811,92	90,52%	1.496.903,48	90,29%
Dívida Consolidada Líquida	(2.836.598,96)	(5.567.168,51)	196,26%	5.238.534,18	-94,10%	225.835,18	4,31%	(4.063.243,31)	-1799,21%	(2.856.018,22)	70,29%

FONTES: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:07

Valores de 2020 a 2021 inflacionados para 2022 pelo IPCA.

Valores de 2023 a 2025 deflacionados para 2022, pelo IPCA.

NOTAS EXPLICATIVAS

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES
2023

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:08

Rótulos de Linha	Metas 2023	Metas 2024	Metas 2025
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01.01 CAMARA DE VEREADORES	1.910.000,00	1.769.000,00	1.861.000,00
01.01.01 031 0015 2.063 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS VEREADORES	1.910.000,00	1.769.000,00	1.861.000,00
01.01.01 04 122 0001 2.064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO DA CAMARA	1.001.000,00	1.073.000,00	1.134.000,00
01.01.01 04 131 0001 2.065 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA DO LEGISLATIVO	622.000,00	658.000,00	688.000,00
01.01.01 04 122 0001 3.021 CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES	37.000,00	38.000,00	39.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	250.000,00	-	-
02.01 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.240.000,00	1.328.000,00	1.402.000,00
02.02.01 02 061 0001 0.005 APOIO A JUSTICA ELEITORAL	670.000,00	720.000,00	762.000,00
02.02.01 04 122 0001 2.078 MANUTENCAO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	2.000,00	2.000,00	2.000,00
02.02.01 05 122 0002 2.079 MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVICIO MILITAR	577.000,00	624.000,00	663.000,00
02.02.01 04 122 0001 2.080 PARTICIPACAO EM ASSOCIACOES, FEDERACOES E CONFEDERACOES	19.000,00	20.000,00	21.000,00
02.02.01 04 243 0001 2.108 MANUTENCAO DO COMDICA	67.000,00	69.000,00	71.000,00
02.02 FUNDICA - FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
02.02.02 08 243 0011 0.017 PARCERIA COM APAE NO PROJETO FAZENDO ARTE	30.000,00	31.000,00	32.000,00
02.03 UNIDADES DE ASSESSORAMENTO	30.000,00	31.000,00	32.000,00
02.02.03 04 122 0001 2.081 MANUTENCAO DAS ASSESSORIAS E CONSULTORIAS	540.000,00	577.000,00	608.000,00
02.02.03 04 124 0001 2.082 MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	365.000,00	389.000,00	409.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	175.000,00	188.000,00	199.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.301.000,00	2.195.000,00	2.316.000,00
03.03.01 09 272 0020 0.009 AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL	2.301.000,00	2.195.000,00	2.316.000,00
03.03.01 04 122 0001 1.022 REFORMA DO PALACIO MUNICIPAL	725.000,00	787.000,00	838.000,00
03.03.01 04 126 0001 1.023 MELHORIA E APRIMORAMENTO DO SERVICIO E INFRAESTRUTUA DE TI	250.000,00	-	-
03.03.01 04 122 0001 1.024 APERFEICOAMENTO DA AREA DE COMUNICACAO E INFORMACAO	58.000,00	60.000,00	62.000,00
03.03.01 04 122 0001 1.035 INSTALACAO DE ELEVADOR NO PALACIO MUNICIPAL	37.000,00	39.000,00	41.000,00
03.03.01 04 122 0001 2.067 MANUTENCAO DO PALACIO MUNICIPAL	-	-	-
03.03.01 04 122 0001 2.068 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	209.000,00	222.000,00	232.000,00
03.03.01 04 126 0001 2.069 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TI	818.000,00	876.000,00	925.000,00
03.03.01 04 131 0001 2.070 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMUNICACAO E ACESSO A INFORMACAO	90.000,00	93.000,00	96.000,00
03.03.01 04 131 0001 2.071 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA DO EXECUTIVO	95.000,00	98.000,00	101.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA	19.000,00	20.000,00	21.000,00
04.01 SECRETARIA DA FAZENDA	1.410.000,00	1.512.000,00	1.597.000,00
04.04.01 04 123 0001 2.075 MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA	1.410.000,00	1.512.000,00	1.597.000,00
04.04.01 04 129 0001 2.076 ACOES DE EDUCACAO FISCAL	739.000,00	791.000,00	834.000,00
04.04.01 04 129 0001 2.077 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	4.000,00	4.000,00	4.000,00
04.04.01 04 122 0000 4.000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	377.000,00	404.000,00	427.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA DESPORTO E TURISMO	290.000,00	313.000,00	332.000,00
05.01 SMECDT SETOR ADMINISTRATIVO	15.323.000,00	14.312.000,00	15.029.000,00
05.05.01 04 122 0001 1.005 INSTALACAO DAS NOVAS DEPENDENCIAS DA SMECDT JUNTO AO PREDIO ONORIO ROCHA	878.000,00	878.000,00	920.000,00
05.05.01 04 122 0001 2.022 MANUTENCAO DA SMECDT	50.000,00	-	-
05.05.01 04 122 0001 3.011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO PARA A SMECDT	528.000,00	568.000,00	601.000,00
05.05.01 04 122 0001 3.015 MOBILIÁRIOS PARA O NOVO PRÉDIO DA SMECDT	69.000,00	71.000,00	73.000,00
05.02 SETOR DE EDUCACAO BASICA	231.000,00	239.000,00	246.000,00
05.05.02 12 272 0020 0.016 AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	13.693.000,00	13.018.000,00	13.682.000,00
05.05.02 12 361 0002 1.006 IMPLANTACAO E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA DE INFORMATICA NO ENSINO FUNDAMENTAL	914.000,00	992.000,00	1.056.000,00
05.05.02 12 361 0002 1.007 REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES DA EMEF PRESIDENTE GETULIO VARGAS	50.000,00	-	-
05.05.02 12 361 0002 1.008 REFORMA DA PARTE ADMINISTRATIVA DA E.M.E.F PRESIDENTE GETULIO VARGAS	-	-	-
05.05.02 12 365 0002 1.009 REFORMA DOS SANITARIOS DA EMEI LAR DA CRIANCA	231.000,00	239.000,00	246.000,00
05.05.02 12 365 0002 1.010 CONSTRUCAO/REFORMA DE SALAS NA EMEI LAR DA CRIANCA	-	-	-
05.05.02 12 782 0002 1.011 AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR	-	-	-
05.05.02 12 361 0002 1.031 CONSTRUCAO E REFORMAS DE SALAS DE AULA NA EMEF GETULIO VARGAS	462.000,00	-	-
05.05.02 12 365 0002 1.036 CONSTRUCAO E REFORMAS DE SALAS DE AULA NA EMEF GETULIO VARGAS PARA EDUCACAO INFANTIL	-	-	-
05.05.02 12 128 0002 2.023 FORMACAO CONTINUADA DO MAGISTERIO	-	-	-
05.05.02 12 128 0002 2.024 FORMACAO MULTICULTURALISMO (LEI FEDERAL No 10.639)	28.000,00	29.000,00	30.000,00
05.05.02 12 361 0002 2.025 REMUNERACAO DO MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
05.05.02 12 365 0002 2.026 REMUNERACAO DO MAGISTERIO DA EDUCACAO INFANTIL	2.764.000,00	2.996.000,00	3.188.000,00
05.05.02 12 361 0002 2.027 REMUNERACAO DA EQUIPE DE MULTIPROFISSIONAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL	2.420.000,00	2.622.000,00	2.788.000,00
05.05.02 12 365 0002 2.028 REMUNERACAO DA EQUIPE DE MULTIPROFISSIONAIS NA EDUCACAO INFANTIL	21.000,00	22.000,00	23.000,00
05.05.02 12 361 0002 2.029 FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	11.000,00	11.000,00	11.000,00
05.05.02 12 365 0002 2.030 FORNECIMENTO DE MERENDA PARA A EDUCACAO INFANTIL	173.000,00	179.000,00	184.000,00
05.05.02 12 361 0002 2.031 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	171.000,00	177.000,00	182.000,00
05.05.02 12 361 0002 2.032 PROJETOS PEDAGOGICOS	896.000,00	951.000,00	998.000,00
05.05.02 12 365 0002 2.033 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	8.000,00	8.000,00	8.000,00
05.05.02 12 367 0002 2.034 ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	679.000,00	723.000,00	761.000,00
05.05.02 12 782 0002 2.035 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	145.000,00	150.000,00	155.000,00
05.05.02 12 782 0002 2.036 SISTEMA DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.486.000,00	1.560.000,00	1.625.000,00
05.05.02 12 122 0002 2.046 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO E DO FUNDEB	-	-	-
05.05.02 12 122 0002 2.047 FORMACOES DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO E DO FUNDEB	5.000,00	5.000,00	5.000,00
05.05.02 12 365 0002 3.001 TROCA DE TELHADO DA ED. INF. DA EMEF GETULIO VARGAS	8.000,00	8.000,00	8.000,00
05.05.02 12 365 0002 3.003 REFORMA DA PARTE ADMINISTRATIVA DA EMEI LAR DA CRIANCA	31.000,00	32.000,00	33.000,00
05.05.02 12 365 0002 3.004 MOBILIÁRIO PARA PARTE ADMINISTRATIVA DA EMEI LAR DA CRIANCA	231.000,00	239.000,00	246.000,00
05.05.02 12 361 0002 3.005 MOBILIÁRIO PARA PARTE ADMINISTRATIVA DA EMEF GETULIO VARGAS	77.000,00	80.000,00	82.000,00
05.05.02 12 368 0002 3.006 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	77.000,00	80.000,00	82.000,00
05.05.02 12 361 0002 3.007 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA BIBLIOTECA, BRINQUEDOTECA, LABORATÓRIOS E SALAS DE RECURSOS NA EMEF GETULIO VARGAS	250.000,00	-	-
05.05.02 12 368 0002 3.008 TROCA DE PISO DAS SALAS DOS 1ºS ANOS E EDUCAÇÃO INFANTIL	462.000,00	477.000,00	491.000,00
05.05.02 12 368 0002 3.009 TROCA DE PISO DOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES	39.000,00	40.000,00	41.000,00
05.05.02 12 361 0002 3.010 REFORMA DO SAGUÃO E ÁREA COBERTA DA EMEF GETULIO VARGAS	39.000,00	40.000,00	41.000,00
05.05.02 12 368 0002 3.012 PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	77.000,00	80.000,00	82.000,00
05.05.02 12 368 0002 3.013 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA AMÉLIO FAGUNDES	462.000,00	477.000,00	491.000,00
05.05.02 12 368 0002 3.014 DISTRIBUIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ESTUDANTES	200.000,00	-	-
05.05.02 12 368 0002 3.017 INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DE INTERNET NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	500.000,00	-	-
05.05.02 12 368 0002 3.018 REFORMA DAS CAIXAS DE VENTO, TROCA DE TELHAS E CALHAS NAS ESCOLAS	154.000,00	159.000,00	164.000,00
05.05.02 12 361 0002 3.019 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA EMEF GETULIO VARGAS	39.000,00	40.000,00	41.000,00
05.03 SETOR DE CULTURA	578.000,00	597.000,00	615.000,00
05.05.03 13 392 0003 0.001 TERMO DE FOMENTO CTG	634.000,00	295.000,00	303.000,00
05.05.03 13 392 0003 0.015 APOIO CULTURAL PARA A RADIO COMUNITARIA DE INDEPENDENCIA	24.000,00	25.000,00	26.000,00
05.05.03 13 392 0003 1.012 CONSTRUCAO CENTRO CULTURAL	11.000,00	11.000,00	11.000,00
05.05.03 13 392 0003 1.013 REFORMA DO PREDIO ONORIO ROCHA COM REVITALIZACAO DO ESPACO DA BIBLIOTECA MUNICIP	-	-	-
05.05.03 13 392 0003 1.014 AMPLIACAO DO ACERVO LITERARIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	-	-	-
05.05.03 13 392 0003 1.015 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA MUNICIPAL	-	-	-
05.05.03 27 812 0003 1.017 CERCAMENTO E PASSEIO NA PRACA PUBLICA JUNTO A EMEF PRESIDENTE GETULIO VARGAS	77.000,00	-	-
05.05.03 13 392 0003 2.037 MANUTENCAO DOS ESPACOS CULTURAI	154.000,00	-	-
05.05.03 13 392 0003 2.038 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAI	12.000,00	12.000,00	12.000,00
05.05.03 13 392 0003 2.039 FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO	11.000,00	11.000,00	11.000,00
05.05.03 13 392 0003 2.040 DISTRIBUICAO DE VALE LIVRO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	32.000,00	33.000,00	34.000,00
05.05.03 13 392 0003 2.041 PREMIACOES EM ATIVIDADES CULTURAI	16.000,00	17.000,00	18.000,00
	8.000,00	8.000,00	8.000,00

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES
2023

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:08

Rótulos de Linha	Metas 2023	Metas 2024	Metas 2025
05.05.03 13 392 0003 2.042 PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMEMORACÕES E EVENTOS PÚBLICOS	65.000,00	67.000,00	69.000,00
05.05.03 27 812 0003 2.044 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	30.000,00	31.000,00	32.000,00
05.05.03 27 813 0003 3.002 INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS NA PRAÇA PÚBLICA AO LADO DA EMEF GETÚLIO VARGAS	77.000,00	80.000,00	82.000,00
05.05.03 13 391 0003 3.016 REFORMA DO PALANQUE MUNICIPAL	39.000,00	-	-
05.05.03 13 392 0003 3.022 INSTALAÇÃO DE MUSEU MUNICIPAL	78.000,00	-	-
05.04 SETOR DE DESPORTO	85.000,00	88.000,00	91.000,00
05.05.04 27 812 0003 2.043 INCENTIVO AO DESPORTO COMUNITÁRIO	64.000,00	66.000,00	68.000,00
05.05.04 27 812 0003 2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER	21.000,00	22.000,00	23.000,00
05.05 SETOR DE TURISMO	33.000,00	33.000,00	33.000,00
05.05.05 23 695 0004 2.048 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
05.05.05 23 695 0004 2.049 FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE TURISMO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
05.05.05 23 695 0004 2.112 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	13.000,00	13.000,00	13.000,00
06 SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO	3.087.000,00	3.125.000,00	3.246.000,00
06.01 SMOV SETOR ADMINISTRATIVO	1.051.000,00	1.125.000,00	1.186.000,00
06.06.01 26 782 0017 1.026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA A SMOV	-	-	-
06.06.01 04 122 0001 2.072 MANUTENÇÃO DA SMOV	851.000,00	918.000,00	973.000,00
06.06.01 04 122 0001 3.023 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE MÁQUINAS	200.000,00	210.000,00	213.000,00
06.02 SETOR DE OBRAS	285.000,00	294.000,00	303.000,00
06.06.02 15 451 0017 1.037 DEMOLIÇÃO DOS ARMAZENS DA ANTIGA COTAP	285.000,00	294.000,00	303.000,00
06.06.02 26 782 0017 1.042 PAVIMENTAÇÃO NA SAÍDA DA CIDADE DE INDEPENDÊNCIA ATÉ A ESQUINA BUDEL - EMENDAS I	-	-	-
06.06.02 26 782 0017 1.044 PAVIMENTAÇÃO NA RUA DO PICHE, BECO OSORIO RIBEIRO, BECO ARNO KREWER - EMENDAS IM	-	-	-
06.03 SETOR DE ESTRADAS	1.696.000,00	1.649.000,00	1.698.000,00
06.06.03 26 782 0017 1.025 CONSTRUÇÃO DE PONTE NA COLÔNIA MEDEIROS NA DIVISA COM GIRUA	-	-	-
06.06.03 26 782 0017 1.028 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	-	-	-
06.06.03 26 782 0017 1.056 PAVIMENTAÇÃO NA COLÔNIA MEDEIROS - CONVENIO PAVIMENTA RS	100.000,00	-	-
06.06.03 26 782 0017 1.057 PAVIMENTAÇÃO NA ESQUINA ARAUJO - CONVENIO PAVIMENTA RS	-	-	-
06.06.03 26 782 0017 1.058 PAVIMENTAÇÃO NA ESQUINA BUDEL - CONVENIO PAVIMENTA RS	-	-	-
06.06.03 26 782 0017 1.059 PAVIMENTAÇÃO NA LIGACAO AV. IGNACIO PINTO COMRS342 - CONVENIO PAVIMENTA RS	-	-	-
06.06.03 26 782 0017 1.064 PAVIMENTAÇÃO ENTRE CIDADE-ESQUINA BUDEL-ALEGRIA EMENDA INDIVIDUAL 36660001 TRANS	-	-	-
06.06.03 26 782 0017 1.065 PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO BALNEARIO RECANTO DA NATUREZA SICONV456/2022/SEC.TUR	-	-	-
06.06.03 26 782 0017 2.073 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	-	-	-
06.06.03 26 782 0017 2.110 MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHOES	1.549.000,00	1.600.000,00	1.648.000,00
06.04 SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO	47.000,00	49.000,00	50.000,00
06.06.04 26 782 0017 2.074 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO	55.000,00	57.000,00	59.000,00
07 SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS E TRANSITO	3.901.000,00	2.696.000,00	2.813.000,00
07.01 SMSUT URBANOS SETOR ADMINISTRATIVO	1.146.000,00	1.235.000,00	1.308.000,00
07.07.01 04 122 0001 1.003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEC. SERV. URB. TRANS.	-	-	-
07.07.01 04 122 0001 2.001 MANUTENÇÃO DA SEC. SERV. URB. TRANS.	1.146.000,00	1.235.000,00	1.308.000,00
07.02 SETOR DE SERVICOS URBANOS	2.722.000,00	1.427.000,00	1.470.000,00
07.07.02 15 451 0017 1.001 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	87.000,00	-	-
07.07.02 17 512 0012 1.002 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL URBANO	47.000,00	-	-
07.07.02 27 812 0003 1.018 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA PRAÇA PÚBLICA JUNTO A EMEF PRESIDENTE GETULIO VA	316.000,00	-	-
07.07.02 27 812 0003 1.019 AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PLAYGROUND E BRINQUEDOS PARA PRACINHA	21.000,00	-	-
07.07.02 26 782 0017 1.029 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	200.000,00	-	-
07.07.02 27 813 0003 1.038 CONCLUSÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SAO JOSE	20.000,00	-	-
07.07.02 27 812 0003 1.039 REFORMA E BRINQUEDOS PARA A PRAÇA JOAO SAFFI	-	-	-
07.07.02 15 451 0017 1.040 TROCA DE LAMPADAS POR LED NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00	-	-
07.07.02 15 451 0017 1.041 MELHORIAS EM PASSEIOS E CANTEIROS PÚBLICOS	50.000,00	-	-
07.07.02 15 452 0010 1.045 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS INTERNA E EXTERNA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - EMENDAS IMPOSI	-	-	-
07.07.02 27 812 0003 1.046 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM BRINQUEDOS NA COMUNIDADE DE SAO VALENTIM - EMENDAS IMPOS	-	-	-
07.07.02 26 782 0017 1.060 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV. IGNACIO PINTO - CONVENIO PAVIMENTA RS	-	-	-
07.07.02 15 451 0017 2.002 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	295.000,00	305.000,00	314.000,00
07.07.02 15 452 0010 2.003 MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	337.000,00	348.000,00	358.000,00
07.07.02 15 452 0010 2.004 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	113.000,00	117.000,00	121.000,00
07.07.02 15 452 0010 2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	43.000,00	44.000,00	45.000,00
07.07.02 15 452 0010 2.006 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	519.000,00	536.000,00	552.000,00
07.07.02 17 512 0012 2.007 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL URBANO	23.000,00	24.000,00	25.000,00
07.07.02 15 451 0017 2.111 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	51.000,00	53.000,00	55.000,00
07.07.02 15 452 0010 3.025 INSTALAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	150.000,00	-	-
07.07.02 26 782 0017 3.024 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO/ASFALTO SOBRE CALÇAMENTO	350.000,00	-	-
07.03 SETOR DE TRANSITO	33.000,00	34.000,00	35.000,00
07.07.03 26 782 0018 2.008 EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO SEGURO	8.000,00	8.000,00	8.000,00
07.07.03 26 782 0018 2.009 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSITO MUNICIPAL	25.000,00	26.000,00	27.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.014.000,00	8.430.000,00	8.851.000,00
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.972.000,00	8.387.000,00	8.807.000,00
08.08.01 10 122 0005 0.020 MANUTENÇÃO DO CISA	9.000,00	9.000,00	9.000,00
08.08.01 10 272 0020 0.021 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE	417.000,00	453.000,00	482.000,00
08.08.01 10 301 0006 1.043 AQUISIÇÃO DE CARRO ADAPTADO PARA A SAUDE - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
08.08.01 10 303 0008 1.047 FORNECIMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
08.08.01 10 301 0006 1.048 FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIENICOS FEMININOS - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
08.08.01 10 303 0008 1.049 FORNECIMENTO DE APARELHOS E INSUMOS PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS - EMEND	-	-	-
08.08.01 10 303 0008 1.050 FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
08.08.01 10 303 0008 1.053 FORNECIMENTO DE EXAMES ESPECIALIZADOS - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
08.08.01 10 303 0008 1.054 FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
08.08.01 10 122 0005 2.084 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	527.000,00	567.000,00	600.000,00
08.08.01 10 301 0006 2.085 REALIZAÇÃO DE EVENTOS LIGADOS A SAUDE	9.000,00	9.000,00	9.000,00
08.08.01 10 122 0005 2.086 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	3.000,00	3.000,00	3.000,00
08.08.01 10 305 0007 2.087 MANUTENÇÃO DO PROJETO DE ATIVIDADE FÍSICA	5.000,00	5.000,00	5.000,00
08.08.01 10 301 0006 2.088 PROMOÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE E ORGÃOS	9.000,00	9.000,00	9.000,00
08.08.01 10 301 0006 2.089 MANUTENÇÃO DO PIM	86.000,00	92.000,00	97.000,00
08.08.01 10 301 0006 2.090 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	443.000,00	479.000,00	509.000,00
08.08.01 10 301 0006 2.091 MANUTENÇÃO DO PACS	701.000,00	759.000,00	807.000,00
08.08.01 10 301 0006 2.092 MANUTENÇÃO DAS UBS/PSF	1.957.000,00	2.085.000,00	2.194.000,00
08.08.01 10 301 0006 2.093 DISTRIBUIÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS	70.000,00	72.000,00	74.000,00
08.08.01 10 303 0008 2.094 PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VIA CONSÓRCIOS	97.000,00	100.000,00	103.000,00
08.08.01 10 302 0008 2.095 PARCERIA COM O HSVP	239.000,00	247.000,00	254.000,00
08.08.01 10 303 0008 2.096 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	827.000,00	879.000,00	923.000,00
08.08.01 10 303 0008 2.097 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE SAÚDE MENTAL, ALCOOLISMO, DROGAS E AFINS	34.000,00	35.000,00	36.000,00
08.08.01 10 303 0008 2.098 FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS	191.000,00	197.000,00	203.000,00
08.08.01 10 303 0008 2.099 FORNECIMENTO DE EXAMES	284.000,00	293.000,00	302.000,00
08.08.01 10 303 0008 2.100 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA USO DOMICILIAR	345.000,00	356.000,00	367.000,00
08.08.01 10 303 0008 2.101 FORNECIMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS	219.000,00	226.000,00	233.000,00
08.08.01 10 303 0008 2.102 FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS NÃO ELETIVAS	54.000,00	56.000,00	58.000,00
08.08.01 10 304 0007 2.103 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.000,00	26.000,00	27.000,00
08.08.01 10 305 0007 2.104 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	252.000,00	273.000,00	290.000,00
08.08.01 10 301 0006 2.105 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES	817.000,00	867.000,00	910.000,00

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES
 2023

FONTE: MS Excel, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade, Data de emissão 09/09/2022 e hora de emissão 17:08

Rótulos de Linha	Metas 2023	Metas 2024	Metas 2025
08 08.01 10 304 0007 2.106 CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUAS	65.000,00	67.000,00	69.000,00
08 08.01 10 301 0009 2.109 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	210.000,00	223.000,00	234.000,00
08 08.01 10 122 0005 3.026 REFORMA DO TÉRREO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	77.000,00	-	-
08.02 SECRETARIA DE SAÚDE - RECURSO LIVRE	42.000,00	43.000,00	44.000,00
08 08.02 10 122 0005 1.527 REMODELAÇÃO DA ENTRADA DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	-	-	-
08 08.02 10 122 0005 2.114 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 301 0006 2.115 MANUTENÇÃO DO PIM - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 301 0006 2.116 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 301 0006 2.117 MANUTENÇÃO DO PACS - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 301 0006 2.118 MANUTENÇÃO DAS UBS/PSF - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 301 0006 2.119 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 301 0006 2.120 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 302 0008 2.121 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 304 0007 2.122 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 305 0007 2.123 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
08 08.02 10 301 0006 2.124 DESPESAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE	32.000,00	33.000,00	34.000,00
09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.042.000,00	2.148.000,00	2.240.000,00
09.01 SMAS SETOR ADMINISTRATIVO	334.000,00	362.000,00	385.000,00
09 09.01 04 122 0001 2.010 MANUTENÇÃO DA SEC. ASSIST. SOCIAL	334.000,00	362.000,00	385.000,00
09.02 FMAS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS F ESTADUAL	1.416.000,00	1.474.000,00	1.526.000,00
09 09.02 08 244 0011 1.004 PARTICIPAÇÃO DO OASF/FEAS	8.000,00	8.000,00	8.000,00
09 09.02 08 241 0011 2.011 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AO IDOSO	339.000,00	350.000,00	360.000,00
09 09.02 08 244 0011 2.012 MANUTENÇÃO DO SALÃO VERDE	33.000,00	34.000,00	35.000,00
09 09.02 08 242 0011 2.013 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	13.000,00	13.000,00	13.000,00
09 09.02 08 243 0011 2.014 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	149.000,00	154.000,00	159.000,00
09 09.02 08 244 0011 2.015 FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	46.000,00	48.000,00	49.000,00
09 09.02 08 244 0011 2.016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA/AUXÍLIO-BRASIL	22.000,00	23.000,00	24.000,00
09 09.02 08 244 0011 2.017 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS	94.000,00	97.000,00	100.000,00
09 09.02 08 244 0011 2.018 MANUTENÇÃO DO CRAS	269.000,00	290.000,00	308.000,00
09 09.02 08 334 0011 2.021 INCENTIVO AO MERCADO DE TRABALHO	58.000,00	60.000,00	62.000,00
09 09.02 08 244 0011 3.020 REFORMA DO PRÉDIO DO CRAS	385.000,00	397.000,00	408.000,00
09.03 FMHIS - FUNDO DE HABITAÇÃO	52.000,00	54.000,00	56.000,00
09 09.03 16 481 0016 2.019 PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR RURAL	20.000,00	21.000,00	22.000,00
09 09.03 16 482 0016 2.020 PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR URBANA	20.000,00	21.000,00	22.000,00
09 09.03 16 244 0016 2.113 MANUTENÇÃO DO PROJETO MORAR MELHOR	12.000,00	12.000,00	12.000,00
09.04 CONSELHO TUTELAR	240.000,00	258.000,00	273.000,00
09 09.04 08 243 0011 2.107 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	240.000,00	258.000,00	273.000,00
10 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.084.000,00	2.102.000,00	2.188.000,00
10.01 SMAB SETOR ADMINISTRATIVO	713.000,00	768.000,00	814.000,00
10 10.01 04 122 0001 1.062 BANHEIRO NO ARMAZÉM DA SEC. AGRICULTURA	-	-	-
10 10.01 04 122 0001 2.050 MANUTENÇÃO DA SEC AGRIC. E ABAST.	713.000,00	768.000,00	814.000,00
10.02 SETOR DE AGRICULTURA	656.000,00	678.000,00	698.000,00
10 10.02 20 608 0004 1.020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA	-	-	-
10 10.02 20 608 0004 1.051 CUSTEIO DE HORAS-MÁQUINA DE RETROSCAVADEIRA PARA AGRICULTURA - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
10 10.02 20 608 0004 1.052 ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS RURAIS - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
10 10.02 20 608 0004 1.055 CUSTEIO DE HORAS-MÁQUINA PARA AGRICULTORES - EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
10 10.02 20 608 0004 1.061 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ABATEDOURO MUNICIPAL	-	-	-
10 10.02 20 607 0004 1.063 ESCAVAÇÃO DE MICROACUDES - AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E DESENV. RURAL - IRRIGA RS	-	-	-
10 10.02 20 128 0004 2.051 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO PRODUTOR RURAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00
10 10.02 20 608 0004 2.052 INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO RURAL E INFRAESTRUTURA RURAL	152.000,00	157.000,00	162.000,00
10 10.02 20 608 0004 2.053 PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA TROCA-TROCA	71.000,00	73.000,00	75.000,00
10 10.02 20 608 0004 2.054 MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	4.000,00	4.000,00	4.000,00
10 10.02 20 608 0004 2.055 PROMOÇÃO DA PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLOS	137.000,00	142.000,00	146.000,00
10 10.02 20 608 0004 2.056 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	290.000,00	300.000,00	309.000,00
10.03 SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	114.000,00	114.000,00	114.000,00
10 10.03 23 691 0004 0.023 AUXÍLIO PARA ACISAPI NO PROMOCIONAL SUA SORTE EM DOBRO	21.000,00	22.000,00	23.000,00
10 10.03 28 846 0021 0.026 APOIO AO MEI E ME PARA ENFRENTAMENTO DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS DECORRENTES DA COVID-19	80.000,00	-	-
10 10.03 23 691 0004 1.027 REALIZAÇÃO DA EXPOINDE	-	-	-
10 10.03 22 661 0004 2.057 MANUTENÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL	-	-	-
10 10.03 23 691 0004 2.058 INCENTIVAR E PROMOVER O COMÉRCIO LOCAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10.04 SETOR DE SANEAMENTO	221.000,00	228.000,00	235.000,00
10 10.04 17 511 0012 1.021 AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	158.000,00	163.000,00	168.000,00
10 10.04 17 511 0012 2.059 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	63.000,00	65.000,00	67.000,00
10.05 FUNDEC - FUNDO DE DEFESA CIVIL	358.000,00	370.000,00	381.000,00
10 10.05 06 182 0014 0.019 CONTRIBUIÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS DE TRÊS DE MAIO	4.000,00	4.000,00	4.000,00
10 10.05 06 182 0014 2.060 PREVENIR E MINIMIZAR EFEITOS DE EVENTOS CLIMÁTICOS	354.000,00	366.000,00	377.000,00
10.06 FMDMA - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	22.000,00	22.000,00	24.000,00
10 10.06 18 541 0013 2.061 MANUTENÇÃO DAS ACOES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	20.000,00	21.000,00	22.000,00
10 10.06 18 543 0013 2.062 MANUTENÇÃO DE ACOES PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00
11 ENCARGOS ESPECIAIS	726.532,00	759.301,00	788.000,00
11.01 ENCARGOS ESPECIAIS	726.532,00	759.301,00	788.000,00
11 11.01 28 843 0000 0.006 PAGAMENTO DA DÍVIDA PARCELADA COM O RPPS	172.532,00	172.532,00	172.532,00
11 11.01 28 846 0000 0.007 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONTRIBUTIVAS E MORATORIAS	522.000,00	539.000,00	555.000,00
11 11.01 28 846 0000 0.008 PAGAMENTO DE PRECATORIOS E RPV	-	-	-
11 11.01 99 999 0000 0.010 RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	-	-	-
11 11.01 10 122 0005 0.011 MANUTENÇÃO DO COFRON	19.000,00	20.000,00	21.000,00
11 11.01 10 122 0005 0.012 MANUTENÇÃO DO CÍSMISSOES	10.000,00	10.000,00	10.000,00
11 11.01 99 999 0000 0.014 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E PARA CRÉDITOS ADICIONAIS	-	-	-
11 11.01 28 845 0000 2.083 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVENIOS	3.000,00	3.000,00	3.000,00
12 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - FPSM	4.645.000,00	5.002.000,00	5.300.000,00
12.01 FPSM - RPPS	4.645.000,00	5.002.000,00	5.300.000,00
12 12.01 09 272 0020 0.002 INATIVOS E PENSIONISTAS DO RPPS VINCULADOS AO EXECUTIVO	3.440.000,00	3.734.000,00	3.977.000,00
12 12.01 09 272 0020 0.003 INATIVOS E PENSIONISTAS DO RPPS VINCULADOS AO LEGISLATIVO	-	-	-
12 12.01 09 272 0020 0.004 INATIVOS E PENSIONISTAS DO TESOUREIRO MUNICIPAL	395.000,00	429.000,00	457.000,00
12 12.01 99 997 0000 0.013 RESERVA DO RPPS	-	-	-
12 12.01 28 845 0000 0.022 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RGPS E OUTROS RPPS	632.000,00	653.000,00	673.000,00
12 12.01 09 122 0001 2.066 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	178.000,00	186.000,00	193.000,00
Total Geral	46.683.532,00	45.378.301,00	47.631.000,00